

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 377/2026	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 378/2026	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 379/2026	

DECRETO

DECRETO Nº 200/2026 – AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUAQUARA.	
DECRETO Nº 201/2026 – ALTERA O DECRETO Nº 121, DE 16 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2027–2037), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA	
--	--

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/226 – CMDCA – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	
--	--

AVISO

DECISÃO DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096-2025	
DECISÃO DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095-2025	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CREDENCIAMENTO 008-2026	



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 377/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 377/2026

Data/hora do envio: 12/08/2026 09:11:34

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000356/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/356>

Número/Ano: 377/2026	Nº do Processo: 049/2024	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 018/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/125			Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos que não compõem o elenco da Assistência Farmacêutica, destinados a manutenção da Farmácia Central do Fundo Municipal de Saúde para suprir as demandas judiciais, bem como das pessoas carentes do município de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº 092/2024 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.					
Valor Inicial: 51.171,45	Nº de Parcelas: 3		Valor da Parcela: 17.057,15	Valor Global: 51.171,45	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 31/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 31/07/2026			Data de Término da Vigência do Contrato: 31/10/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: MEDSIL MEDICAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 96.827.563/0001-27	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 378/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 378/2026

Data/hora do envio: 12/08/2026 09:18:40

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000357/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/357>

Número/Ano: 378/2026	Nº do Processo: 049/2024	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 018/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/125			Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos que não compõem o elenco da Assistência Farmacêutica, destinados a manutenção da Farmácia Central do Fundo Municipal de Saúde para suprir as demandas judiciais, bem como das pessoas carentes do município de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº 093/2024 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.					
Valor Inicial: 73.076,73	Nº de Parcelas: 3		Valor da Parcela: 24.358,91	Valor Global: 73.076,73	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 31/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 31/07/2026			Data de Término da Vigência do Contrato: 31/10/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 11.304.902/0001-38	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 379/2026

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato (termo inicial) nº 379/2026

Data/hora do envio: 12/08/2026 09:28:55

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000358/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2026/358>

Número/Ano: 379/2026	Nº do Processo: 202/2025	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 060/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2025/192		Categoria do Processo: Compras		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de marmitas com alimentação pronta para refeição, além de self service, com disponibilização de espaço adequado e serviços de apoio, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, conforme ata de registro de preços nº 171/2025 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.				
Valor Inicial: 99.152,50	Nº de Parcelas: 3	Valor da Parcela: 33.050,83	Valor Global: 99.152,50	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 31/07/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 31/07/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 26/11/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: RESTAURANTE RANCHO NORDESTINO LTDA	CPF/CNPJ: 32.041.456/0001-96	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



DECRETO Nº 200/2026 – AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUAQUARA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza e outorga poderes para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaquara.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a efetuar abertura e movimentação de contas relacionadas aos recursos financeiros em nome do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaquara**, em conjunto ao **Sr. JUCIVAL DA COSTA APRIJIO**, Presidente do Conselho do CMDCA, nomeado através do Decreto nº 082/2022, inscrito no CPF de nº: 885.214.195-20 e o **SUPERINTENDENTE DE DIVISÃO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, FINANÇAS E TESOUREARIA**, o **Sr. ROBSON CASTRO DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto nº 006/2025, inscrito no CPF de nº 951.859.175-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 12 de agosto de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 201/2026 – ALTERA O DECRETO Nº 121, DE 16 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2027–2037), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

DECRETO MUNICIPAL Nº 201, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 121, de 16 de junho de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037);

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro e de ampliação da composição da Comissão Gestora, visando assegurar a continuidade e a adequada representação das instituições participantes do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 121, de 16 de junho de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

- I – **Luciana Texeira Matos** - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – **Viviane Pereira Santos** - representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – **Cristiane Monteiro Coelho** - representante do Fórum Municipal de Educação;
- IV – **Alex Moraes Santos** - representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – **Fábio Silva Lima** – representante do Poder Executivo Municipal;”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 121, de 16 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara/BA, 12 de agosto de 2026.

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DO VÍNCULO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Tutelar do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, criado nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O Conselho Tutelar possui vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins de apoio orçamentário, operacional, logístico e de infraestrutura, mantida a sua total autonomia funcional nas decisões e na aplicação de medidas de sua competência.

Art. 3º. O Conselho Tutelar tem sua sede no Município de Jaguaquara e exerce suas atribuições em todo o território municipal.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 4º. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos mediante processo eleitoral regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob fiscalização do Ministério Público, para mandato de 4 (quatro) anos.

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



Art. 5º. Os membros do Conselho Tutelar cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, com atendimento presencial ordinário na sede do órgão de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

Art. 6º. Nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, a continuidade do atendimento é assegurada por escala de plantão e sobreaviso, garantindo-se a permanente prontidão do órgão para o atendimento de urgência e emergência na forma estabelecida no art. 55 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PLENÁRIO**

Art. 7º. A organização interna do Conselho Tutelar é gerida por um Coordenador e por um Secretário, eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária subsequente à posse para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º. Compete ao Coordenador coordenar as reuniões plenárias, representar institucionalmente o órgão perante os demais Poderes e entidades públicas ou privadas, distribuir os atendimentos e denúncias observando o princípio da equidade e organizar as escalas de plantão.

Art. 9º. Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões, organizar o arquivo, supervisionar os registros de atendimento e manter atualizado o acervo documental do órgão.

Art. 10. O Plenário, constituído pela totalidade dos conselheiros tutelares em exercício, é a instância máxima deliberativa do Conselho Tutelar.

Art. 11. O Plenário reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples dos membros.

Art. 12. As deliberações do Plenário exigem quórum mínimo de 3 (três) conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de minerva.

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VEDAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Cumpre ao Conselho Tutelar exercer com presteza as atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e no art. 38 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, com destaque para a aplicação das diretrizes da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel) e da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta Protegida).

Art. 14. Dentre as atribuições do Conselho Tutelar, destacam-se:

- I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas de proteção cabíveis no âmbito administrativo;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V – Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medidas protetivas de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação federal aplicável.
- VI – Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- VII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- VIII- Cadastrar obrigatoriamente os casos atendidos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS E NÃO ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Em estrita conformidade com o art. 39 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, veda-se expressamente ao Conselho Tutelar o exercício de atividades estranhas às suas competências legais.

Art. 16. Não constituem atribuição do Conselho Tutelar nem de seus membros:

- I – Realizar transporte de crianças ou adolescentes para consultas médicas, exames, internações, estabelecimentos de ensino ou acolhimento sem a devida requisição e atuação do serviço público de saúde ou assistência social competente;
- II – Executar investigações de cunho criminal ou realizar atos próprios da autoridade policial;
- III – Exercer a guarda, custódia ou vigilância temporária de crianças ou adolescentes em dependências públicas ou privadas;
- IV – Promover a busca e apreensão de crianças ou adolescentes sem a devida ordem judicial ou sem o suporte das forças de segurança pública;
- V – Exercer representação judicial ou patrocinar interesses privados em juízo.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS

Art. 17. Os membros do Conselho Tutelar fazem jus à remuneração fixada no art. 59 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, devendo ser atualizado anualmente.

Art. 18. Conforme assegurado pelo art. 60 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, são garantidos aos conselheiros tutelares os seguintes direitos sociais:

- I – Cobertura previdenciária vinculada ao Regime Geral de Previdência Social;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional;

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



III – Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 15 (quinze) dias;

IV – Gratificação natalina equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário;

V – Concessão de folga remunerada no dia do aniversário do conselheiro tutelar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. Cumpre ao conselheiro tutelar manter conduta ilibada, observando os deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, urbanidade, dedicação exclusiva e observância rigorosa do sigilo das informações e dados de crianças e adolescentes atendidos pelo órgão.

Art. 20. Veda-se ao conselheiro tutelar o uso da função pública para obtenção de proveito pessoal ou político-partidário, o recebimento de qualquer vantagem indevida e a ausência injustificada dos plantões ou da sede do órgão durante o horário de expediente.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 21. As infrações funcionais praticadas por membros do Conselho Tutelar classificam-se em leves, médias e graves, consoante o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 22. O descumprimento das normas deste Regimento e da legislação municipal sujeita o infrator às sanções disciplinares de advertência, suspensão e perda do mandato, aplicáveis mediante apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 23. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é instaurado e processado pela Comissão Disciplinar competente, observando-se o rito estabelecido nos arts. 72 a 83 da Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, com garantia irrestrita dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

TÍTULO V

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Conselho Tutelar elaborará relatórios trimestrais e anuais contendo dados estatísticos, incluindo o sistema SIPIA, sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município, encaminhando-os ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público e ao Poder Executivo Local.

Art. 25. O Conselho Tutelar poderá propor alteração no presente Regimento Interno mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros. Após, deverá ser encaminhado para análise e aprovação do CMDCA.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e aprovação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno datado de 26 de novembro de 2020.

Jaguaquara – BA, 4 de agosto de 2026.


Jucival da Costa Aprijio
Presidente

Membros do CMDCA

Josiene de Oliveira Mendes Duarte;
José Carlos de Jesus Barbosa;
Marcia de Almeida Santos;
Viviane das Mercês Aprigio;
Marilucia da Silva dos Santos,
Fabio Silva Lima;
Daniel Caldas de Oliveira,
Larissa Maria Marques Bomfim
Gabrielle Andrade Correa Granchelli.

Membros do Conselho Tutelar

Emerson de Jesus Silva;
Sônia Menezes S. da Silva;
Ariosmar Souza Ramos.

Casa dos Conselhos, Durval Matos, S/N, Centro,
Jaguaquara - Bahia, CEP: 45345-000.



RESOLUÇÃO Nº 003/226 – CMDCA – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



RESOLUÇÃO Nº003, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a aprovação e homologação do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaquara – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente as disposições relativas à natureza, às atribuições e ao funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026, que reestruturou o Conselho Tutelar do Município de Jaguaquara e estabeleceu normas relativas à sua organização, funcionamento, atribuições, direitos, deveres e regime disciplinar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas internas destinadas a disciplinar a organização, o funcionamento, as atribuições, os procedimentos e as responsabilidades dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaguaquara;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Tutelar quanto à aprovação de seu Regimento Interno, conforme as normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 do Regimento Interno do Conselho Tutelar, segundo o qual qualquer alteração do Regimento depende da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar e de posterior submissão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ciência e homologação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 04 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Rua Coronel Durval Matos, Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 1º Aprovar e homologar, nos termos desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Tutelar, que passa a reger sua organização, estrutura, funcionamento e procedimentos internos.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece normas relativas:

- I – à natureza, finalidade e vínculo institucional do Conselho Tutelar;
- II – à sua estrutura, composição e funcionamento;
- III – à organização interna e ao funcionamento do Plenário;
- IV – às atribuições e às vedações funcionais dos membros do Conselho Tutelar;
- V – aos direitos, deveres e garantias dos conselheiros tutelares;
- VI – ao regime disciplinar e ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD; e
- VII – às disposições finais e transitórias.

Art. 3º O Regimento Interno ora homologado deverá ser observado por todos os membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo da observância das disposições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação federal pertinente e na Lei Municipal nº 1.198, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 4º A autonomia funcional do Conselho Tutelar será preservada, cabendo ao órgão exercer suas atribuições legais com independência, sem prejuízo do vínculo administrativo estabelecido pela legislação municipal para fins de apoio orçamentário, operacional, logístico e de infraestrutura.

Art. 5º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento Interno anteriormente vigente, datado de 26 de novembro de 2020, conforme previsto em seu art. 26.

Rua Coronel Durval Matos, Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
cmdca.jaguaquara@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Art. 6º Eventuais alterações futuras no Regimento Interno deverão observar o procedimento estabelecido no próprio Regimento e na legislação municipal vigente, especialmente quanto à aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar e posterior submissão ao CMDCA para ciência e homologação.

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar as providências necessárias para a publicação e divulgação desta Resolução e do Regimento Interno homologado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CMDCA de Jaguaquara/BA, 04 de agosto de 2026.

Jucival da Costa Aprijio
Presidente do CMDCA

Rua Coronel Durval Matos, Número 226, Centro – Jaguaquara Bahia
cmdca.jaguaquara@hotmail.com



DECISÃO DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096-2025



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE *Gente*

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

Ata de Registro de Preços nº 096/2025

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instruído na forma da Lei, considerando o quanto exposto nos documentos técnicos e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade do aditivo de prorrogação de vigência, com renovação de quantitativos, da Ata de Registro de Preços nº 096/2025, de que é detentora a sociedade **LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**(CNPJ nº 43.175.780/0001-13), **resolve AUTORIZAR** o Aditivo, na forma e termos em que pleiteado.

Comunique à empresa para assinatura do aditivo. Publique-se o extrato de aditivo na forma da lei.

Jaguaquara, 03 de junho de 2026

Edione Oliveira
Prefeita Municipal



DECISÃO DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095-2025



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE *Gente*

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

Ata de Registro de Preços nº 095/2025

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instruído na forma da Lei, considerando o quanto exposto nos documentos técnicos e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade do aditivo de prorrogação de vigência, com renovação de quantitativos, da Ata de Registro de Preços nº 095/2025, de que é detentora a sociedade **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI** (CNPJ nº 05.921.072/0001-95), **resolve AUTORIZAR** o Aditivo, na forma e termos em que pleiteado.

Comunique à empresa para assinatura do aditivo. Publique-se o extrato de aditivo na forma da lei.

Jaguaquara, 01 de julho de 2026

Edione Oliveira
Prefeita Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – CREDENCIAMENTO 008–2026



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE GENTE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026**

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72, combinado com o inciso IV do artigo 75 e com o artigo 79, todos da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE:**

Ratificar e AUTORIZAR o credenciamento e posterior contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme critérios e preferências constantes do edital, nos termos do resultado de credenciados constantes do processo e divulgados no diário oficial do município (Edição nº de 2.875), os quais ficam integrados a este documento como se aqui transcritos.

OBJETO CREDENCIADO: Credenciamento de bandas, artistas, músicos e profissionais de arte e cultura locais para compor a programação dos eventos e manifestações culturais do calendário de 2026, no município de Jaguaquara, Bahia, em conformidade com as especificações e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

Credenciados: RICARDO ALENCAR E BANDA - 56.159.614 RICARDO DOS SANTOS ALENCAR – CNPJ: 56.159.614/0001-75
Valor Estimado Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.00 - Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÓRGÃO: 03.01 – Secretaria de Educação

09.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE: 09.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 2.052 - Gestão Das Ações da Secretaria Esporte, Cultura e Lazer

2.053 - Realização E Apoio a Eventos Culturais e Festas Populares

4.001 – Apoio a realização de festas populares, religiosas e cívica.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos Livres

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara/BA, 12 de agosto de 2026

EDIONE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL